



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL  
Departamento de Gestão de Compras - SMCL-DGC

### **AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO na forma ELETRÔNICA Nº 284/2026/SMCL/PVH**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 013.000240/2026-11**

### **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS**

#### **AVISO AOS INTERESSADOS**

Recomendamos aos Interessados a leitura atenta às condições/exigências expressas neste Termo e seus anexos, notadamente quanto a formulação das propostas de preços, e documentos de habilitação, objetivando uma perfeita participação na Dispensa Eletrônica. **Tendo em vista a dificuldade de indicar o código CATSERV com as especificações exatas para cada ITEM, informamos que os códigos cadastrados são similares com as necessidades de cada item. De todo modo, as especificações que deverão ser consideradas para efeito de formulação das propostas são aquelas indicadas nos ANEXOS deste AVISO, não podendo ser alegado desconhecimento de tal condição por parte dos licitantes.**

#### **CONTATOS:**

E-mail: [equipe.licitacao02@portovelho.ro.gov.br](mailto:equipe.licitacao02@portovelho.ro.gov.br)

TELEFONES(69) 3901-6270;

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO CERTAME:

Lilian Mourão – Equipe ARIGOLÂNDIA

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO na forma ELETRÔNICA

### DISPENSA ELETRÔNICA Nº 284/2026/SMCL/PVH, MENOR PREÇO.

Torna-se público que a **Controladoria Geral do Município - CGM**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL**, vem, por intermédio do(a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO e equipe de apoio designados pela **Portaria nº 037/2026/SMCL, publicada na edição nº 4273 do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 10 de julho de 2026**, que realizará a **DISPENSA DE LICITAÇÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei Complementar nº 1.000/2025**, regulamentada pelo **Decreto nº 21.133, de 03 de julho de 2025**, Lei nº. 14.133 de 1 de abril de 2021, Decreto n. 18.892 de 30 de março de 2023 que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Porto Velho e dá outras providências, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações. Em especial a **hipótese do art. 75, inciso II da Lei n. 14.133 de 1 de abril de 2021 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021** e demais legislação aplicável.

**Data da sessão: 4 de agosto de 2026**, Art. 6º, parágrafo único da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021**.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

**Horário da Fase de Lances: 09h:30 as 15h:30 (horário de Brasília)**

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

**UASG: 925172 - Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL.**

**MENOR VALOR ORÇADO: R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).**

**OBJETO RESUMO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **monitoramento, rastreamento e telemetria veicular**, mediante disponibilização de solução tecnológica com comunicação via satélite e via dados GPS (GSM/GPRS), em regime de **comodato** dos equipamentos, visando atender a **Controladoria Geral do Município - CGM**.

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**DISPONIBILIDADE:** Os documentos referentes ao aviso de dispensa eletrônica encontram-se disponíveis para consulta somente nos endereços eletrônicos: [www.portovelho.ro.gov.br](http://www.portovelho.ro.gov.br) e Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>;

### 1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

**1.1.** O presente tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **monitoramento, rastreamento e telemetria veicular**, mediante disponibilização de solução tecnológica com comunicação via satélite e via dados GPS (GSM/GPRS), em regime de **comodato** dos equipamentos, visando atender a **Controladoria Geral do Município - CGM**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos **Anexos I, deste instrumento**, as quais deverão ser, minuciosamente, observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

**1.1.1. Natureza do objeto:** O serviço a ser adquirido enquadra-se na classificação de comum, nos termos da **Lei nº 14.133/2021, art. 6, inciso XIII**.

### 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

**2.1.** A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

**2.1.1.** Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos na Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

**2.1.2.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.2.** Considerando se tratar de Dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021,

para o ITEM/LOTE **desta contratação**, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**2.2.1.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**2.2.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS**

**3.1.** Poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, mediante comprovação das regularidades fiscais, obedecendo à legislação que rege a matéria constantes deste aviso e Projeto e seus Anexos e estiverem habilitados para sua participação, desde que:

a) Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Instrumento;

b) Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Instrumento;

**3.2. Não poderão participar as empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:**

**3.2.1.** Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**3.2.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:**

**a)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**b)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

**c)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**d)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**e)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

**f)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**g)** Empresas que possuam nos seus quadros, funcionários ou servidores do Município de Porto Velho, inclusive na condição de sócio ou dirigente;

**3.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**3.3.2.** O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**3.3.3.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

**3.4.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a

matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

**3.5.** Que por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

#### **4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**4.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**4.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**4.2.1.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

**4.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**4.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**4.4.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.5.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.6.** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

**4.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, DECLARÁ em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:**

**a)** Está ciente e concorda com as condições contidas no aviso e seus anexos, que cumpre os requisitos para a habilitação, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste;

**b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**c)** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

**d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência** e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**e) Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva** destinada a contratação de Jovens aprendizes, nos Termos estabelecidos no artigo 429 da CLT combinada com a Lei do Aprendiz (Lei nº 10.097/2000).

**f) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**g) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123**, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**h) Que assume a responsabilidade pelas transações** que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

**i) A declaração falsa relativa ao cumprimento** de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste.

**4.8.** O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico,

que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**4.9.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## **5. FASE DE LANCES**

**5.1.** A partir da data e do horário estabelecido neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto no sistema.

**5.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item (serviço).

**5.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.4.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários”.

**5.4.1.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

**5.5.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**5.6.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.7.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**5.8.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**5.8.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **6. JULGAMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

**6.1.** Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação/pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

**6.1.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

**6.1.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

**6.2.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**6.3.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

**6.4.** A proposta, que compreende a descrição dos produtos ofertados e preços unitários (por unidade), totais (unidade x valor unitário) deverão ser compatíveis com o Termo de Referência e seus anexos, bem como atender a todas as suas exigências.

**6.5.** Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros listados ao item 7 deste aviso.

## **6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:**

**6.6.1.** Não atendam às exigências deste aviso ou Projeto e seus Anexos.

**6.6.2.** Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, vícios e defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**a)** Contiver vícios insanáveis;

**b)** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**c)** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**d)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**e)** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**6.7.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**6.7.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**6.7.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**6.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

**6.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**6.9.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**6.9.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**6.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**6.11.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**6.12.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **6.14. Critério de Julgamento da Proposta de Preços**

**6.14.1.** O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos neste.

**6.14.2.** Os preços unitários e totais referidos no ITEM anterior, deverão, evidentemente, estar compatíveis aos de mercado, estimados pela Administração;

**6.14.3.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor do ITEM**, conforme disponibilizado pelo sistema.

## **7. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam neste aviso e **Termo de Referência** e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

**7.1.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação,

mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

**b)** Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho – SISCAF;

**c)** Consulta consolidada de Pessoa Jurídica - TCU Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

**d)** Consulta consolidada de Pessoa Física - Serviço automatizado para emitir ou validar certidões negativas referentes a punições vigentes contidas nos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, bem como de procedimentos acusatórios em andamento em desfavor do ente privado. <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

**7.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**7.1.3.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**7.1.4.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**7.1.5.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**7.1.6.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF ou SISCAF, nos documentos por ele abrangidos, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação MEDIANTE CONVOCAÇÃO.

**7.1.7.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF ou SISCAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

**7.1.8.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**7.1.9.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Termo de Referência e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**7.1.10.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**7.1.11.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**7.1.12.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido nestes aviso e Termo de Referência.

**7.1.13.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

## **7.2. Habilitação Jurídica**

**7.2.1.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

**a)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**b)** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

**c)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**d)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede

a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

**e)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

**f)** No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização.

**7.2.2.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **7.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

**a)** A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b)** **Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c)** **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da** Certidão negativa de débitos ou **“certidão positiva com efeito de negativo” relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União;**

**d)** **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais ou **“certidão positiva com efeito de negativo”**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

**e)** **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais ou **“certidão positiva com efeito de negativo”**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

**f)** **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**g)** **Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas**, mediante a apresentação de certidão negativa ou **“certidão positiva com efeito de negativo”** fornecida pelo órgão competente, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

### **7.4. Qualificação Econômico-Financeira**

**7.4.1.** A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

**7.4.2.** Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**7.4.3. Balanço patrimonial e demonstrações de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**7.4.4.** No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, Termo de Abertura e de Encerramento e devidamente assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também **técnico em contabilidade, contador ou outro profissional**, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional. Tais documentos terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei, devidamente registrado/autenticado pelo órgão competente.

**7.4.5. Em se tratando de Sociedade por Ações** (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

**7.4.6. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, ainda que sejam enquadradas no SIMPLES NACIONAL, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinado por **Contador ou Técnico em contabilidade**, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

**7.4.7. O MEI (Micro Empreendedor Individual)** para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

**7.4.8.** As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura **devidamente registrado pelo órgão competente.**

**7.4.9.** Os documentos referidos **item 7.4.3** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**7.4.10. As empresas obrigadas a escrituração pelo SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPED, submetida a Instrução Normativa DNRC 107/08, deverão apresentar:**

**a)** Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil);

**b)** Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPED contábil);

**c)** Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil);

**d)** Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil);

**7.4.11.** Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de **Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)**, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

**7.4.12.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar resultados igual ou maior a 1 (um), em todos dos índices elencados no item 7.4.11 deste edital, e deverá ainda, comprovar patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento), do montante da contratação.

## **8. DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**8.2.** O adjudicatário terá o prazo será de até **30 (trinta)**, dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**8.2.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**8.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

**8.3.1.** A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

**8.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**8.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

**8.4.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**8.5.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Conforme o Termo de Referência e este Aviso comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

**9.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**9.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**9.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**9.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**9.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**9.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**9.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

**9.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**9.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**9.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**9.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**9.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**9.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**9.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** Advertência pela falta do subitem deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

**c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**9.3.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

**9.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

**9.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

**9.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

**9.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**9.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.9.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

**9.10.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**9.11.** As peculiaridades do caso concreto;

**9.12.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**9.13.** Os danos que dela provierem para o Contratante;

**9.14.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.15.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

**9.16.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

**9.17.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

**9.18.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**9.19.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** O procedimento será divulgado no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Portal de Licitações [www.portovelho.ro.gov.br](http://www.portovelho.ro.gov.br) e Diário oficial do Município, outrossim, os fornecedores registrados e cadastrados receberão mensagem eletrônica automaticamente, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender;

**10.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**10.2.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data.

**10.2.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**10.2.3.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**10.2.4.** As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**10.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**10.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**10.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**10.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**10.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**10.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a

Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**10.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**10.11.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**10.12.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS;**

**b) ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS;**

**c) ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO;**

**d) ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO (QUANDO FOR O CASO).**

Porto Velho, 27 de julho de 2026.

**LILIAN MOURÃO**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

## **ANEXO I – DO AVISO DE DISPENSA**

### **Termo 332 definitivo retificado - dispensa (id. 1117970)**

O Termo de Referência e seus anexos constituem parte integrante do Aviso e deverão ser disponibilizados no Portal da Prefeitura de Porto Velho ([www.portovelho.ro.gov.br](http://www.portovelho.ro.gov.br)) e no Portal Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>).

**ANEXO II – DO AVISO DE DISPENSA**

**MODELO DE PROPOSTA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES – SMCL.**

**Aviso de Dispensa Eletrônica nº -----**

Apresentamos a nossa proposta para contratação ----- de acordo com as especificações deste termo, visando atender ao mútuo interesse da -----, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, pelos valores abaixo especificados:

| ITEM                                                             | DESCRIÇÃO                                                                                                              | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR MENSAL R\$ | VALOR ANUAL TOTAL R\$ |
|------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------|--------------------|------------------|-----------------------|
| 1                                                                | Serviço de rastreamento e telemetria veicular, incluindo plataforma de gestão, suporte 24h e equipamentos em comodato. | Serviço           | 4          |                    |                  |                       |
| <b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA (Escrever por extenso) R\$ -----.</b> |                                                                                                                        |                   |            |                    |                  |                       |

**Observação:** Na elaboração da proposta comercial, o fornecedor terá que fazer a descrição do item conforme a tabela constante do Termo de Referência, seguindo a sua numeração e ajustando o valor conforme o último lance ofertado (ou negociação).

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação, incluindo os materiais e equipamentos discriminados no Termo de Referência.

Propomos a fornecer os serviços de acordo com as especificações concordando com o prazo de pagamento e demais condições estabelecidas.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação **(o prazo não poderá ser inferior a 60 dias)**.

| <b>DADOS DA EMPRESAS</b>                                                           |                                                                                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| IDENTIFICAÇÃO<br>RAZÃO SOCIAL:<br>ENDEREÇO:<br>UF:<br>CEP:<br>TELEFONE:<br>E-MAIL: | Local e data<br><br><br>Assinatura do responsável ou representante legal da empresa (Nome, cargo e nº identidade). |

**ANEXO III DO AVISO DE DISPENSA**

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO COM AGENTE PÚBLICO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES – SMCL.**

**REF. DISPENSA ELETRÔNICA N. -----/SMCL/PVH**

**PROCESSO N. -----**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob n. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação na Dispensa de licitação na forma eletrônica, que ***inexiste em seu quadro de sócios ou empregados pessoas com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Porto Velho-RO, nos cargos de direção e chefia ou de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.***

**DECLARA** ainda, após examinar as exigências **da referida Dispensa de licitação**, que não infringe ao disposto no art. 14, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

CIDADE-ESTADO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

.....

**(representante legal).**

## ANEXO IV DO AVISO DE DISPENSA

### MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº -----/-----.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA -----, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, em conformidade com o **AVISO DE DISPENSA E TERMO DE REFERÊNCIA** ..... /....., regularmente autorizado pelo ordenador da despesa no -----, e em consonância com a proposta de preços apresentada, de um lado o:

Aos dias\_\_ do mês \_\_ do ano de dois mil e \_\_\_\_, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua:\_\_\_\_\_, neste ato representado pela **Controladoria Geral do Município - CGM**, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº\_\_\_\_e do CPF nº\_\_\_\_, **CONTRATANTE**, e a Empresa\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_, Bairro\_\_\_\_\_, nesta Capital, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr. (a)\_\_\_\_\_, brasileiro (a),\_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade nº\_\_\_\_/SSP/\_\_\_ e CPF nº\_\_\_\_, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei 14.133/2021 e alterações, posteriores, resultante da **DISPENSA ELETRÔNICA** nº \_\_\_\_\_, nos termos do **Parecer nº \_\_\_\_/SPACC/PGM/20\_\_**, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **monitoramento, rastreamento e telemetria veicular**, mediante disponibilização de solução tecnológica com comunicação via satélite e via dados GPS (GSM/GPRS), em regime de **comodato** dos equipamentos, visando atender a **Controladoria Geral do Município - CGM**, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas constantes no Aviso e Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência -----;
- b) A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, casos existentes;
- c) Proposta da CONTRATADA, e-doc. ---, constante dos autos.
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados do Processo Administrativo nº: -----;

**1.2. O regime de execução será por** empreitada por preço unitário.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**2.1.** O prazo de vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou da data indicada no instrumento contratual para início da execução dos serviços.

**2.2.** A prorrogação contratual dependerá do valor total do contrato para efeito de enquadramento nos incisos I e II do artigo 75 deve ser calculado diante de todas as prorrogações possíveis e previsíveis, o valor limite para fins de apuração deve ser considerado por exercício financeiro, limite legal da dispensa.

**2.3.** O prazo de execução dos serviços corresponderá ao período de vigência contratual, devendo a contratada manter os 04 (quatro) veículos oficiais da Controladoria Geral do Município – CGM devidamente monitorados durante todo o período de execução, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**2.4.** Por se tratar de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, observado o limite máximo legal aplicável, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, a regularidade da execução contratual, a manutenção das condições de habilitação da contratada e a permanência do interesse público na continuidade da solução.

**2.5.** A eventual prorrogação contratual deverá ser precedida de manifestação do gestor e do fiscal do contrato quanto à regularidade da execução, bem como de análise quanto à vantajosidade dos preços e à necessidade de continuidade dos serviços, evitando-se nova interrupção do sistema de monitoramento, rastreamento e

telemetria veicular da frota oficial da CGM.

**2.6.** A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento contratual e demais normas aplicáveis, especialmente por advento do termo final, conclusão do prazo de vigência sem prorrogação, acordo entre as partes, inexecução total ou parcial, descumprimento de obrigações contratuais, razões de interesse público ou demais hipóteses legalmente admitidas.

**2.7.** Na hipótese de extinção contratual, a contratada deverá providenciar, quando aplicável, a retirada dos equipamentos instalados nos veículos oficiais, sem causar danos à frota da Administração, bem como realizar a destinação ambientalmente adequada dos dispositivos, acessórios, componentes e demais materiais, observadas as práticas de sustentabilidade e logística reversa.

**2.8.** A extinção do contrato não afastará a responsabilidade da contratada por eventuais danos, falhas, vícios, pendências, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais, de confidencialidade, proteção de dados ou demais responsabilidades decorrentes da execução contratual.

**2.9.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostilamento, conforme previsto na legislação aplicável.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL**

#### **3.1. Execução do objeto**

**3.1.1.** A execução do objeto deverá ocorrer mediante prestação de serviços contínuos de monitoramento, rastreamento e telemetria veicular da frota oficial da Controladoria Geral do Município – CGM, abrangendo o fornecimento de solução tecnológica integrada, equipamentos em regime de comodato, instalação, configuração, suporte técnico, manutenção, plataforma web e/ou aplicativo, transmissão de dados, emissão de relatórios gerenciais e acompanhamento em tempo real dos veículos oficiais.

**3.1.1.1.** A forma de execução será continuada, com prestação mensal dos serviços, durante o período inicial de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação nos limites previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, a regularidade da execução contratual e a permanência do interesse público.

**3.1.1.2.** O contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o início da execução, assegurando que os 04 (quatro) veículos oficiais da CGM estejam devidamente monitorados, com dados acessíveis à Administração, permitindo o controle de rotas, deslocamentos, paradas, horários, velocidade, quilometragem, ignição, localização e demais eventos necessários à gestão da frota.

**3.1.1.3.** O regime de execução será de empreitada por preço unitário, considerando o valor mensal por veículo efetivamente monitorado, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

**3.1.2.** A prestação dos serviços não envolverá dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que o objeto consiste em solução tecnológica de monitoramento, rastreamento e telemetria veicular, com suporte técnico e manutenção sob demanda, sem alocação permanente de empregados da contratada nas dependências da Administração.

**3.1.3.** A contratada deverá iniciar a execução dos serviços após a assinatura do instrumento contratual ou emissão da ordem de serviço, conforme prazo estabelecido pela Administração, devendo realizar a instalação e configuração dos equipamentos nos veículos oficiais em até 10 (dez) dias úteis, salvo prazo diverso definido no instrumento contratual.

**3.1.4.** A instalação dos equipamentos deverá ocorrer em data e horário previamente agendados com a Administração, preferencialmente na sede da Controladoria Geral do Município – CGM, localizada na Rua México, nº 2331, Bairro Nova Porto Velho, Porto Velho/RO, ou em outro local indicado formalmente pela Contratante.

**3.2.** A Administração deverá disponibilizar os veículos oficiais à contratada nos horários previamente ajustados, de modo a possibilitar a instalação, configuração, testes de funcionamento e validação inicial dos equipamentos, sem prejuízo da continuidade das atividades institucionais da CGM.

**3.2.1.** A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, acessórios, ferramentas, dispositivos, cabos, conectores, chips, meios de transmissão de dados, licenças de uso da plataforma, senhas de acesso, manuais ou orientações necessárias à plena execução do objeto, sem ônus adicional para a Administração, salvo disposição expressa em contrário no instrumento contratual.

**3.2.2.** Os equipamentos rastreadores deverão ser disponibilizados em regime de comodato, permanecendo sob responsabilidade da contratada durante toda a vigência contratual, cabendo-lhe a instalação, manutenção, substituição, retirada e destinação adequada ao final da contratação.

**3.2.3.** A contratada deverá realizar a instalação dos equipamentos de forma técnica e segura, sem comprometer

o funcionamento dos veículos, seus sistemas elétricos, eletrônicos, mecânicos ou de segurança, respondendo por eventuais danos causados em razão de instalação inadequada, falha técnica ou intervenção indevida.

**3.2.4.** Após a instalação, a contratada deverá realizar os testes necessários para comprovar o funcionamento da solução, incluindo comunicação do equipamento com a plataforma, identificação correta do veículo, atualização da localização, registro de deslocamentos, emissão de relatórios e acesso dos usuários autorizados pela Administração.

**3.2.5. Detalhamento do serviço** (a rotina de execução dos serviços deverá contemplar, no mínimo):

- a) Monitoramento em tempo real dos veículos oficiais;
- b) Registro de rotas, deslocamentos, paradas, horários, velocidade, quilometragem e ignição;
- c) Disponibilização de histórico de utilização dos veículos;
- d) Emissão de relatórios operacionais e gerenciais;
- e) Acesso à plataforma web e/ou aplicativo por usuários autorizados;
- f) Suporte técnico durante toda a vigência contratual;
- g) Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- h) Substituição de equipamentos defeituosos, quando necessário;
- i) Correção de falhas de comunicação, transmissão ou inconsistência de dados;
- j) Orientação básica aos usuários indicados pela Administração.

### 3.3. Condições de recebimento

**3.3.1.** O recebimento provisório ocorrerá após a instalação e configuração dos equipamentos nos veículos oficiais, com a verificação inicial de funcionamento da solução, acesso à plataforma, identificação correta dos veículos e transmissão regular dos dados.

**3.3.2.** O recebimento definitivo ocorrerá após a comprovação da estabilidade e regularidade inicial da solução, mediante verificação pelo fiscal do contrato quanto ao funcionamento dos equipamentos, acesso à plataforma, emissão de relatórios e compatibilidade dos serviços executados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, observando-se o disposto no art. 94 do Decreto Municipal nº 18.892/2023 e demais normas aplicáveis.

**3.3.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, falhas, defeitos, inconsistências, indisponibilidades ou inadequações verificadas posteriormente durante a execução contratual, cabendo-lhe promover as correções necessárias sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

**3.4.** A contratada deverá manter canal formal de atendimento para suporte técnico, podendo ser telefone, e-mail, sistema de chamados ou outro meio equivalente, permitindo o registro, acompanhamento e solução das demandas apresentadas pela Administração.

**3.5.** Em caso de falha, inconsistência, indisponibilidade da plataforma, ausência de transmissão de dados ou defeito em equipamento instalado, a contratada deverá adotar as providências necessárias para restabelecer o funcionamento regular da solução **no prazo de 24 horas**, conforme condições e prazos previstos no instrumento contratual.

**3.6.** A execução do objeto deverá abranger os seguintes veículos oficiais da Controladoria Geral do Município – CGM:

| ITEM | VEÍCULO  | PLACA    | TOMBAMENTO |
|------|----------|----------|------------|
| 01   | Hilux    | NCW 0732 | 128242     |
| 02   | Etios SD | NDJ 8344 | 193494     |
| 03   | Etios SD | NDJ 8384 | 193495     |
| 04   | Hilux    | QTH9I42  | 242805     |

**3.7.** Caso ocorra substituição de algum veículo oficial durante a vigência contratual, a Administração poderá solicitar a transferência, reinstalação ou reconfiguração do equipamento para o veículo substituto, sem alteração do quantitativo contratado, desde que mantido o limite de 04 (quatro) veículos monitorados simultaneamente.

**3.8.** Não haverá necessidade de guarda ou armazenamento de materiais pela Administração, uma vez que os

equipamentos serão instalados diretamente nos veículos oficiais e permanecerão sob responsabilidade técnica da contratada, em regime de comodato. Eventuais equipamentos, peças, acessórios ou materiais substituídos deverão ser recolhidos pela contratada, que deverá providenciar sua destinação adequada.

**3.9.** A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a quantidade de veículos efetivamente monitorados, a disponibilidade da solução, a regularidade da transmissão dos dados, o funcionamento da plataforma e os registros de suporte técnico, quando houver.

**3.10.** O pagamento somente deverá ocorrer após o regular atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, mediante verificação da execução dos serviços no período correspondente, sem prejuízo da exigência de regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada.

**3.11.** Em caso de indisponibilidade injustificada da solução, falha recorrente na transmissão dos dados, ausência de monitoramento de veículo, descumprimento de prazo de suporte ou execução parcial do objeto, poderão ser realizadas glosas proporcionais, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**3.12.** Não haverá vínculo empregatício entre os empregados, prepostos, técnicos, instaladores ou representantes da contratada e a Administração Pública Municipal, nos termos do art. 141 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, cabendo exclusivamente à contratada a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

**3.13.** Considerando que a contratação não envolve dedicação exclusiva de mão de obra, não se aplica vinculação da Administração a disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações legais relacionadas aos seus empregados, prepostos ou terceiros eventualmente envolvidos na execução dos serviços.

**3.14.** Ao final da vigência contratual, caso não haja prorrogação ou nova contratação, a contratada deverá realizar a retirada dos equipamentos instalados, sem causar danos aos veículos oficiais, bem como providenciar a destinação ambientalmente adequada dos dispositivos, acessórios e demais materiais, observadas as práticas de sustentabilidade e logística reversa aplicáveis.

**3.15.** A execução contratual deverá observar, durante todo o ciclo de vida do objeto, os princípios da eficiência, economicidade, continuidade, segurança patrimonial, transparência, proteção de dados e controle, garantindo que a solução contratada produza os resultados pretendidos pela Administração.

### **3.16. Gestão Contratual**

**3.16.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo observado o disposto no Decreto nº 11.246/2022, onde a parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**3.16.2.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Controladoria Geral do Município – CGM adotar as providências necessárias para assegurar o regular cumprimento do objeto.

**3.16.3.** A gestão e a fiscalização da contratação deverão observar, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.246/2022, do Decreto Municipal nº 18.892/2023, bem como as demais normas municipais aplicáveis à execução, acompanhamento, fiscalização, recebimento, pagamento e responsabilização contratual.

**3.16.4.** A Administração deverá designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato antes do início da execução dos serviços, ou em momento oportuno definido pelo fluxo processual, devendo constar nos autos a ciência dos servidores designados quanto às respectivas atribuições.

**3.16.5.** A execução do objeto será acompanhada por meio da verificação da instalação dos equipamentos, funcionamento da plataforma web e/ou aplicativo, regularidade da transmissão dos dados, disponibilidade do sistema, emissão de relatórios, identificação correta dos veículos, atendimento aos chamados técnicos e manutenção da solução durante toda a vigência contratual.

**3.16.6.** O acompanhamento da execução deverá considerar, especialmente, se os 04 (quatro) veículos oficiais da Controladoria Geral do Município estão efetivamente monitorados, se os dados de localização e deslocamento estão sendo transmitidos regularmente e se a solução contratada está permitindo o controle de rotas, paradas, horários, quilometragem, velocidade, ignição e demais eventos relevantes à gestão da frota.

**3.16.7.** As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, e-mail institucional, sistema de chamados, ofício, notificação ou outro meio formal que permita o registro e a comprovação da comunicação.

**3.16.8.** A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente em caso de falha no sistema, indisponibilidade da plataforma, ausência de transmissão de dados, equipamento defeituoso, atraso na instalação, necessidade de manutenção ou qualquer ocorrência que comprometa a continuidade do serviço.

**3.16.9.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução deverá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

**3.16.10.** A contratada deverá manter preposto formalmente indicado durante a vigência contratual, responsável por representá-la perante a Administração, receber comunicações, acompanhar demandas, providenciar respostas, solucionar ocorrências e adotar as medidas necessárias ao regular cumprimento do objeto, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

**3.16.11.** A indicação do preposto deverá conter, no mínimo, nome completo, cargo ou função, telefone, e-mail e demais meios de contato, devendo a contratada comunicar formalmente eventual substituição, sem prejuízo da continuidade do atendimento às demandas da Administração.

**3.16.12.** Caberá ao gestor do contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação e no instrumento contratual:

- a) Coordenar a gestão administrativa do contrato;
- b) Acompanhar a vigência contratual e adotar providências tempestivas quanto à prorrogação, encerramento ou nova contratação;
- c) Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- d) Acompanhar a regularidade da execução contratual em conjunto com o fiscal;
- e) Analisar ocorrências relevantes comunicadas pelo fiscal;
- f) Adotar providências para correção de falhas ou descumprimentos contratuais;
- g) Propor glosas, notificações, sanções ou demais medidas administrativas cabíveis;
- h) Controlar prazos, documentos, comunicações, aditivos, apostilamentos e demais atos relativos à gestão contratual;
- i) Encaminhar à autoridade competente as situações que demandem decisão superior;
- j) Zelar para que a execução do contrato atenda ao interesse público, à economicidade, à eficiência e à continuidade do serviço.

**3.16.13.** Caberá ao fiscal do contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação e no instrumento contratual:

- a) Acompanhar diretamente a execução dos serviços;
- b) Verificar a instalação e o funcionamento dos equipamentos nos veículos oficiais;
- c) Conferir o acesso à plataforma web e/ou aplicativo disponibilizado pela contratada;
- d) Verificar se os veículos estão sendo monitorados em tempo real;
- e) Acompanhar a regularidade da transmissão dos dados;
- f) Conferir relatórios, históricos de deslocamento, rotas, paradas, horários, quilometragem, velocidade e demais informações geradas pela solução;
- g) Registrar falhas, inconsistências, indisponibilidades ou descumprimentos observados durante a execução;
- h) Solicitar à contratada suporte técnico, manutenção, correção de falhas ou substituição de equipamentos defeituosos;
- i) Acompanhar o atendimento aos chamados técnicos;
- j) Verificar mensalmente os serviços efetivamente prestados;
- k) Subsidiar o atesto da nota fiscal, conforme a execução regular do objeto;
- l) Comunicar ao gestor do contrato eventuais irregularidades que exijam providências administrativas.

**3.16.14.** O fiscal do contrato deverá registrar nos autos, sempre que necessário, as ocorrências relacionadas à execução contratual, especialmente falhas de funcionamento, períodos de indisponibilidade, ausência de transmissão de dados, atrasos no atendimento, necessidade de manutenção, substituição de equipamentos, inconsistências em relatórios ou qualquer situação que possa comprometer a adequada prestação dos serviços.

**3.16.15.** A contratada deverá prestar suporte técnico durante toda a vigência contratual, mantendo canal formal de atendimento para registro e acompanhamento das demandas da Administração, devendo responder e

solucionar as ocorrências conforme os prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual.

**3.16.16.** O recebimento, a medição e o atesto dos serviços deverão observar a efetiva execução do objeto, considerando a quantidade de veículos monitorados, a regularidade do funcionamento da solução, a disponibilidade da plataforma, a transmissão dos dados, a emissão de relatórios e o atendimento às obrigações de suporte e manutenção.

**3.16.17.** O pagamento somente deverá ser realizado após o regular atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, mediante comprovação da execução dos serviços no período correspondente, sem prejuízo da verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada.

**3.16.18.** Havendo execução parcial, indisponibilidade injustificada do sistema, ausência de monitoramento de veículo, falha recorrente na transmissão de dados, atraso no suporte técnico ou descumprimento de obrigação contratual, a Administração poderá realizar glosa proporcional dos valores, sem prejuízo da adoção das medidas corretivas e sancionatórias cabíveis.

**3.16.19.** A contratada deverá observar as normas de segurança da informação e proteção de dados, especialmente quanto ao tratamento das informações relacionadas à localização dos veículos, rotas, usuários autorizados e demais dados eventualmente tratados durante a execução contratual, sendo vedado o uso das informações para finalidade diversa da execução do objeto.

**3.16.20.** A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por vícios, falhas, defeitos, inconsistências, indisponibilidades, danos aos veículos, descumprimento de prazos ou inadequações verificadas durante a execução contratual.

**3.16.21.** A contratada responderá integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não havendo vínculo empregatício entre seus empregados, prepostos, técnicos, instaladores ou representantes e a Administração Pública Municipal.

**3.16.22.** Ao final da vigência contratual, caso não haja prorrogação ou nova contratação, o gestor e o fiscal deverão acompanhar a retirada dos equipamentos instalados nos veículos oficiais, a regularização de eventuais pendências, a conferência final da execução e o encerramento administrativo do contrato, observadas as obrigações da contratada quanto à destinação adequada dos equipamentos e resíduos decorrentes da execução.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

##### **4.1. Subcontratação**

**4.1.1.** A subcontratação do objeto principal não será admitida, especialmente quanto à disponibilização da plataforma, tratamento dos dados, gestão da solução, suporte técnico principal, manutenção da base de informações e responsabilidade pelo funcionamento do sistema.

**4.1.2.** Será admitida subcontratação apenas de parcela acessória e instrumental da execução, limitada à instalação física ou retirada dos equipamentos nos veículos oficiais, até o percentual máximo de 20% (vinte por cento) do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração e sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela qualidade, segurança, regularidade e execução dos serviços.

**4.1.3.** A eventual subcontratação não afastará a responsabilidade da contratada perante a Administração, cabendo-lhe responder por falhas, danos, atrasos, inconsistências, indisponibilidade do serviço ou quaisquer prejuízos decorrentes da atuação de terceiros por ela contratados.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

**5.1.** O valor desta contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das devidas requisições que deram origem ao fornecimento pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133 de 2021;

**6.2.** Para fins de medição, será considerado o valor mensal unitário por veículo monitorado, conforme proposta contratada, multiplicado pela quantidade de veículos efetivamente atendidos no respectivo mês, observadas eventuais glosas, deduções ou ajustes decorrentes de falhas, indisponibilidades ou execução parcial do objeto.

**6.3.** A memória de cálculo da medição mensal deverá observar a seguinte fórmula: Valor mensal devido = valor unitário mensal por veículo x quantidade de veículos efetivamente monitorados no período, deduzidas eventuais

glosas aplicáveis.

**6.4.** O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

**6.5.** A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a quantidade de veículos oficiais efetivamente monitorados no período, a disponibilidade da solução contratada, a regularidade da transmissão dos dados, o funcionamento da plataforma web e/ou aplicativo, a emissão de relatórios e o atendimento às obrigações de suporte técnico e manutenção.

**6.6.** Não será efetuado qualquer pagamento de parcela controvertida à (s) empresa (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**6.7.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**6.8.** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

**6.9.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

**6.10.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**6.11.** A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

**6.12.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**6.13.** A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

**6.14.** É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

**6.15.** A medição deverá ser realizada pelo fiscal do contrato, mediante verificação da execução dos serviços no período correspondente, especialmente quanto aos seguintes critérios:

- a) Quantidade de veículos efetivamente monitorados;
- b) Funcionamento dos equipamentos instalados;
- c) Acesso regular à plataforma web e/ou aplicativo;
- d) Transmissão adequada dos dados de localização;
- e) Disponibilidade de relatórios operacionais e gerenciais;
- f) Registro de rotas, deslocamentos, paradas, horários, velocidade, quilometragem e demais eventos;
- g) Atendimento aos chamados técnicos realizados pela Administração;

- h) Correção de falhas, inconsistências ou indisponibilidades identificadas;
- i) Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, quando necessária;
- j) Regularidade geral da prestação dos serviços.

**6.16.** O pagamento será realizado mensalmente, após a regular liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal/fatura pela contratada e respectivo atesto pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a execução regular dos serviços no período correspondente.

**6.17.** Para fins de liquidação e pagamento, a contratada deverá apresentar, no mínimo:

- a) Nota fiscal/fatura correspondente ao período de execução;
- b) Relatório mensal dos veículos monitorados;
- c) Demonstrativo do período de prestação dos serviços;
- d) Indicação da quantidade de veículos efetivamente atendidos;
- e) Relatório ou evidência de funcionamento da plataforma, quando solicitado;
- f) Comprovação de atendimento aos chamados técnicos, quando houver;
- g) Certidões de regularidade fiscal, social, trabalhista e demais documentos exigidos para manutenção das condições de habilitação, quando cabível.

**6.18.** O fiscal do contrato deverá conferir a documentação apresentada, verificar a compatibilidade entre os serviços executados e a nota fiscal emitida, bem como registrar o atesto somente após confirmar que o objeto foi prestado de forma adequada no período correspondente.

**6.19.** A liquidação da despesa ficará condicionada à comprovação da prestação dos serviços, ao atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato e à verificação da regularidade documental da contratada, nos termos da legislação aplicável.

**6.20.** Em caso de execução parcial, ausência de monitoramento de algum veículo, falha injustificada na transmissão dos dados, indisponibilidade da plataforma, não atendimento de chamado técnico ou descumprimento de obrigação contratual, poderão ser aplicadas glosas proporcionais ao período e ao veículo afetado, sem prejuízo da adoção das medidas corretivas e sancionatórias cabíveis.

**6.21.** As glosas deverão ser calculadas proporcionalmente ao valor mensal do veículo afetado e ao período em que o serviço deixou de ser prestado adequadamente, mediante registro do fiscal do contrato e comunicação à contratada.

**6.22.** A contratação não envolve dedicação exclusiva de mão de obra, razão pela qual não se aplicam as exigências específicas relativas à conta vinculada, provisionamento de verbas trabalhistas, pagamento por fato gerador ou garantias destinadas à cobertura de verbas rescisórias próprias de contratos com dedicação exclusiva.

**6.23.** Sem prejuízo do disposto no item anterior, a contratada deverá manter durante toda a execução contratual sua regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, prepostos, técnicos ou representantes e a Administração Pública Municipal.

**6.24.** Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, desde que a contratada não tenha concorrido para o atraso, o valor devido poderá ser atualizado monetariamente entre a data final prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do índice oficial adotado pelo Município ou, na sua ausência, outro índice previsto no instrumento contratual.

**6.25.** A atualização monetária, quando cabível, deverá observar a legislação aplicável, a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como os procedimentos administrativos próprios da Administração Municipal.

**6.26.** O pagamento não implicará reconhecimento definitivo da regularidade de toda a execução contratual, não afastando a responsabilidade da contratada por falhas, vícios, inconsistências, indisponibilidades, danos ou irregularidades constatadas posteriormente.

**6.27.** O pagamento ficará restrito aos serviços efetivamente prestados, medidos, conferidos e atestados, observando-se os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, controle, transparência e proteção ao erário.

## **6.28. Antecipação de Pagamento**

**6.28.1.** A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da Administração id. 0996987 data-base PORTO VELHO (RO), 29 DE MAIO DE 2026.

**7.2.** Após o interregno de um ano, e mediante requerimento da CONTRATADA devidamente assinado pelo seu responsável, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**7.9.** Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Executar o objeto contratado em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual, na proposta apresentada e nas normas aplicáveis à contratação pública.

**8.2.** Prestar os serviços de monitoramento, rastreamento e telemetria veicular da frota oficial da Controladoria Geral do Município – CGM, abrangendo os 04 (quatro) veículos oficiais indicados pela Administração, durante todo o período de vigência contratual.

**8.3.** Disponibilizar solução tecnológica integrada, contemplando equipamentos em regime de comodato, instalação, configuração, transmissão de dados, plataforma web e/ou aplicativo, suporte técnico, manutenção, relatórios gerenciais e acompanhamento em tempo real dos veículos oficiais.

**8.4.** Fornecer, instalar e configurar os equipamentos necessários ao funcionamento da solução, sem transferência de propriedade à Administração, responsabilizando-se por sua manutenção, substituição, retirada e destinação adequada ao final da contratação.

**8.5.** Realizar a instalação dos equipamentos de forma técnica e segura, sem comprometer o funcionamento dos veículos, seus sistemas elétricos, eletrônicos, mecânicos ou de segurança.

**8.6.** Responder por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, inclusive danos decorrentes de instalação inadequada, falha técnica, intervenção indevida, defeito de equipamento ou atuação de seus empregados, prepostos, representantes ou subcontratados autorizados.

**8.7.** Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, falhas, inconsistências, indisponibilidades ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais, equipamentos e sistemas empregados.

**8.8.** Manter a plataforma de monitoramento em funcionamento regular durante a vigência contratual, permitindo à Administração o acompanhamento dos veículos oficiais, a consulta de histórico de deslocamentos, emissão de relatórios, verificação de rotas, paradas, horários, velocidade, quilometragem, ignição e demais eventos relevantes à gestão da frota.

**8.9.** Disponibilizar suporte técnico durante toda a vigência contratual, por meio de canal formal de atendimento, como telefone, e-mail, sistema de chamados ou outro meio equivalente, para registro, acompanhamento e solução das demandas apresentadas pela Administração.

**8.10.** Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e da solução tecnológica, sempre que necessário, incluindo ajustes de configuração, correção de falhas, substituição de equipamentos defeituosos e regularização de inconsistências de transmissão ou visualização de dados.

**8.11.** Substituir equipamentos defeituosos ou que apresentem funcionamento inadequado, sem ônus adicional para a Administração, salvo hipóteses expressamente previstas no instrumento contratual.

- 8.12.** Prestar orientação básica aos usuários indicados pela Administração quanto ao acesso à plataforma, consulta de informações, emissão de relatórios e demais funcionalidades necessárias ao acompanhamento da frota.
- 8.13.** Disponibilizar relatórios operacionais e gerenciais sempre que solicitado pela Administração, contendo informações necessárias à fiscalização, medição, controle e gestão dos veículos oficiais.
- 8.14.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação, qualificação e contratação direta, especialmente regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica.
- 8.15.** Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável.
- 8.16.** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações resultantes da execução do contrato, não havendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, prepostos, técnicos, instaladores ou representantes e a Administração Pública Municipal.
- 8.17.** Observar a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei Federal nº 13.709/2018, no que couber, especialmente quanto ao tratamento, armazenamento, acesso, segurança e confidencialidade das informações relacionadas à localização dos veículos, rotas, usuários autorizados e demais dados eventualmente tratados durante a execução contratual.
- 8.18.** Utilizar os dados gerados pela solução exclusivamente para fins de execução contratual, sendo vedado seu compartilhamento, comercialização, divulgação ou utilização para finalidade diversa, salvo por determinação legal ou autorização formal da Contratante.
- 8.19.** Manter sigilo sobre todas as informações, dados, documentos, rotas, deslocamentos, relatórios e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução contratual.
- 8.20.** Indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, informando nome, telefone, e-mail e demais meios de contato, cabendo-lhe receber comunicações, solucionar demandas, acompanhar chamados técnicos e representar a Contratada perante a Administração.
- 8.21.** Comunicar formalmente à Administração qualquer alteração de preposto, canal de atendimento, dados cadastrais, condições de habilitação ou situação que possa impactar a regular execução do contrato.
- 8.22.** Observar os critérios de sustentabilidade aplicáveis, especialmente quanto ao uso de equipamentos de baixo consumo energético, recolhimento de resíduos, retirada de equipamentos substituídos e adoção de logística reversa, reaproveitamento, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada dos dispositivos e componentes utilizados.
- 8.23.** Providenciar a retirada dos equipamentos instalados nos veículos ao final da vigência contratual, caso não haja prorrogação ou nova contratação, sem causar danos aos veículos oficiais.
- 8.24.** Atender tempestivamente às solicitações do gestor e do fiscal do contrato, especialmente quanto à correção de falhas, emissão de relatórios, suporte técnico, manutenção, substituição de equipamentos, esclarecimentos e regularização de pendências.
- 8.25.** Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela Administração, prestando todas as informações e apresentando os documentos solicitados pelo gestor ou fiscal do contrato.
- 8.26.** Não transferir a terceiros a execução do objeto principal, sendo admitida subcontratação apenas de parcela acessória e instrumental, limitada à instalação ou retirada física dos equipamentos, desde que previamente autorizada pela Administração e observado o limite previsto neste Termo de Referência.
- 8.27.** Responsabilizar-se integralmente por eventual subcontratação autorizada, permanecendo obrigada perante a Administração pela qualidade, regularidade, segurança e adequada execução dos serviços.
- 8.28.** Cumprir os prazos de instalação, suporte, manutenção, correção de falhas e demais condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato ou instrumento equivalente.
- 8.29.** Apresentar nota fiscal/fatura e documentos necessários à liquidação e pagamento, acompanhados dos relatórios ou demonstrativos exigidos pela Administração.
- 8.30.** Não suspender injustificadamente a execução dos serviços, a transmissão dos dados, o acesso à plataforma ou o suporte técnico durante a vigência contratual.
- 8.31.** A CONTRATADA deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência

estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

**8.32.** A CONTRATADA deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos, que dentre os (as) aprendizes a serem contratados (as) deverá ser priorizado (a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e §2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.

**8.33.** A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Proporcionar as condições necessárias para a regular execução do objeto, permitindo o acesso da Contratada aos veículos oficiais em data, local e horário previamente agendados para instalação, manutenção, substituição ou retirada dos equipamentos.

**9.2.** Indicar formalmente os veículos oficiais que serão contemplados pela solução de monitoramento, rastreamento e telemetria veicular.

**9.3.** Designar gestor e fiscal do contrato, nos termos da legislação aplicável, para acompanhar, fiscalizar, registrar ocorrências, solicitar providências, atestar a execução e adotar as medidas administrativas necessárias ao regular cumprimento do contrato.

**9.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando a instalação dos equipamentos, funcionamento da plataforma, regularidade da transmissão dos dados, disponibilidade do sistema, atendimento aos chamados técnicos e emissão de relatórios.

**9.5.** Conferir mensalmente os serviços executados, considerando a quantidade de veículos efetivamente monitorados, a disponibilidade da solução, a regularidade da execução e eventuais falhas ou indisponibilidades registradas.

**9.6.** Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, quando cabível, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e no Decreto Municipal nº 18.892/2023.

**9.7.** Atestar a nota fiscal/fatura somente após a verificação da regular execução dos serviços no período correspondente.

**9.8.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual, após a regular liquidação da despesa e o respectivo atesto pelo fiscal do contrato.

**9.9.** Realizar glosas proporcionais, quando constatada execução parcial, indisponibilidade injustificada da solução, ausência de monitoramento de veículo, falha recorrente na transmissão dos dados, não atendimento de chamado técnico ou descumprimento de obrigação contratual.

**9.10.** Comunicar formalmente à Contratada quaisquer falhas, inconsistências, defeitos, indisponibilidades, atrasos ou irregularidades verificadas durante a execução contratual, solicitando a adoção das providências cabíveis.

**9.11.** Convocar representante ou preposto da Contratada sempre que houver necessidade de adoção de providências imediatas relacionadas à execução do contrato.

**9.12.** Prestar à Contratada as informações necessárias à correta execução do objeto, especialmente quanto à identificação dos veículos, usuários autorizados, local de instalação e condições operacionais da frota.

**9.13.** Zelar pelo uso adequado da plataforma e das credenciais de acesso fornecidas pela Contratada, restringindo sua utilização aos usuários autorizados pela Administração.

**9.14.** Comunicar à Contratada eventual substituição de veículo oficial, para fins de transferência, reinstalação ou reconfiguração do equipamento, mantido o limite quantitativo contratado.

**9.15.** Exigir da Contratada a manutenção das condições de habilitação e qualificação durante toda a execução contratual.

**9.16.** Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**9.17.** Registrar nos autos as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, especialmente falhas, notificações, respostas da Contratada, relatórios, glosas, atestos, pagamentos, sanções e demais atos de gestão e fiscalização.

**9.18.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, especialmente quanto à direção, subordinação ou controle de seus empregados, prepostos, técnicos ou representantes.

**9.19.** Observar as normas de segurança da informação e proteção de dados no uso da plataforma, relatórios e

informações disponibilizadas pela Contratada.

**9.20.** Adotar providências tempestivas quanto à eventual prorrogação, encerramento ou nova contratação, a fim de evitar nova interrupção dos serviços de monitoramento, rastreamento e telemetria veicular da frota oficial da CGM.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**10.1.** Considerando o baixo valor estimado, o reduzido quantitativo de veículos, a natureza comum do objeto e a ausência de elevada complexidade técnica, não será exigida garantia contratual nos termos do art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da exigência de garantia técnica integral da solução durante toda a vigência contratual.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação, objeto deste termo de referência, correrão por conta dos recursos específicos consignados na CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM:

### **PROGRAMA - 007 - APOIO ADMINISTRATIVO**

### **NATUREZA DA DESPESA 339030 - TELEMETRIA, RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR**

### **AÇÃO 0183 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA.**

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** A Contratada que descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e da obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual.

**12.2.** Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação aplicável, no Termo de Referência e no instrumento contratual:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou para a manutenção das condições de habilitação;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**12.3.** Para fins da presente contratação, também serão consideradas infrações contratuais específicas, sem prejuízo das demais previstas em lei:

- a) Atraso injustificado na instalação dos equipamentos nos veículos oficiais;
- b) Instalação inadequada dos equipamentos, com prejuízo ao funcionamento da solução ou risco aos veículos;
- c) Ausência de monitoramento de um ou mais veículos durante a vigência contratual;
- d) Indisponibilidade injustificada da plataforma web e/ou aplicativo;
- e) Falha recorrente na transmissão de dados de localização, rotas, paradas, horários, quilometragem ou demais informações necessárias ao controle da frota;

- f) Não atendimento, atendimento intempestivo ou solução inadequada de chamados técnicos;
- g) Não substituição de equipamento defeituoso no prazo estabelecido;
- h) Descumprimento das obrigações de manutenção preventiva ou corretiva;
- i) Utilização, divulgação, compartilhamento ou tratamento indevido de dados da Administração;
- j) Descumprimento de obrigações relativas à confidencialidade, segurança da informação e proteção de dados;
- k) Descumprimento das obrigações de logística reversa, retirada ou destinação adequada dos equipamentos ao final da contratação;
- l) Subcontratação não autorizada ou em desacordo com os limites previstos no Termo de Referência;
- m) Descumprimento de ordem, solicitação formal ou notificação emitida pelo gestor ou fiscal do contrato;
- n) Prática de qualquer conduta que comprometa a continuidade, a segurança, a eficiência ou a finalidade pública da contratação.

**12.4.** Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, observada a gravidade da conduta, a proporcionalidade, a razoabilidade, o prejuízo causado à Administração e a reincidência:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.5.** A sanção de advertência poderá ser aplicada quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, desde que a conduta não justifique a imposição de penalidade mais grave, especialmente nos casos de falhas formais, atrasos de baixa relevância, inconsistências pontuais ou descumprimentos que não tenham causado prejuízo significativo à Administração.

**12.6.** A multa moratória poderá ser aplicada em caso de atraso injustificado na instalação dos equipamentos, início da execução dos serviços, atendimento de chamados técnicos, substituição de equipamentos defeituosos ou cumprimento de obrigação contratual, no percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor mensal do serviço relativo ao veículo afetado ou, quando a obrigação atingir a totalidade do objeto, sobre o valor mensal do contrato, limitada a 10% (dez por cento).

**12.7.** A multa compensatória poderá ser aplicada nos casos de inexecução parcial do contrato, falha na prestação dos serviços, ausência de monitoramento de veículo, indisponibilidade injustificada da solução, descumprimento de obrigações técnicas, operacionais, ambientais, de suporte ou de manutenção, no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor mensal do contrato, conforme a extensão da irregularidade.

**12.8.** Em caso de inexecução total do contrato, abandono da execução, recusa injustificada em iniciar os serviços, suspensão indevida da plataforma ou impossibilidade de funcionamento da solução por culpa da Contratada, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global anual contratado, sem prejuízo da rescisão contratual e da aplicação de outras sanções cabíveis.

**12.9.** Em caso de descumprimento de obrigações relacionadas à confidencialidade, segurança da informação, proteção de dados, uso indevido de informações de localização, rotas, usuários autorizados ou demais dados da Administração, poderá ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global anual contratado, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil, administrativa e demais medidas cabíveis.

**12.10.** Em caso de dano causado diretamente aos veículos oficiais, aos equipamentos públicos, à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, a Contratada ficará obrigada à reparação integral do dano, sem prejuízo da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual contratado, conforme a gravidade da conduta e o prejuízo causado.

**12.11.** A aplicação de multa não impede que a Administração realize glosas proporcionais referentes a serviços não executados, executados parcialmente, indisponíveis ou prestados em desacordo com o contrato, uma vez que a glosa possui natureza de ajuste do pagamento ao serviço efetivamente prestado.

**12.12.** A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando a Contratada der causa à inexecução parcial grave, à inexecução total do contrato, ao retardamento injustificado da execução, à não manutenção da proposta, à não celebração do contrato ou à não entrega da documentação exigida, quando não se justificar penalidade mais grave.

**12.13.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses de maior

gravidade, especialmente quando houver apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude na contratação ou na execução contratual, comportamento inidôneo, fraude de qualquer natureza, prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da contratação ou prática de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

**12.14.** As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os limites legais, a natureza da infração, a gravidade da conduta, os danos causados à Administração, a vantagem auferida pela Contratada, a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da empresa.

**12.15.** Na aplicação das sanções, serão considerados os seguintes critérios objetivos:

- a) Natureza e gravidade da infração cometida;
- b) Peculiaridades do caso concreto;
- c) Circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Danos causados à Administração;
- e) Grau de comprometimento da continuidade do serviço;
- f) Reincidência da Contratada;
- g) Vantagem eventualmente obtida;
- h) Adoção espontânea de medidas para correção da falha;
- i) Colaboração da Contratada para apuração dos fatos;
- j) Proporcionalidade entre a infração e a penalidade aplicada.

**12.16.** As infrações contratuais serão apuradas pela Administração mediante regular processo administrativo, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa, conforme procedimentos previstos nos arts. 96 a 130 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, sem prejuízo da observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.17.** Antes da aplicação de sanção, a Contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa ou justificativa no prazo legal ou regulamentar aplicável, podendo juntar documentos, apresentar esclarecimentos e requerer a produção de provas admitidas em direito.

**12.18.** As ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas pelo fiscal ou gestor do contrato, incluindo relatórios, notificações, chamados técnicos, evidências de indisponibilidade, registros de falhas, medições, comunicações com a Contratada e demais documentos necessários à adequada instrução do processo sancionatório.

**12.19.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de rescisão contratual, glosa de valores, cobrança de perdas e danos, execução de garantias eventualmente existentes, comunicação a órgãos de controle ou adoção de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**12.20.** As penalidades aplicadas deverão ser registradas nos sistemas e cadastros competentes, quando cabível, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**12.21.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**12.21.1.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF pela Contratante.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**13.1.** As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**13.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

**13.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**13.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**13.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com

exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**13.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**13.7.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**13.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**13.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**13.10.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

**14.1.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**14.2.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos; II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**14.3.** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**14.4.** A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

**14.5.** Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na

forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

**14.6.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INADIMPLEMENTO**

**15.1.** No caso de abertura de procedimento administrativo para apuração de inadimplemento contratuais deverá ser observado o procedimento estabelecido no art. 95 a 130 do Decreto Municipal 18.892/2023.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais aplicáveis.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**17.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**17.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**17.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA HABILITAÇÃO**

**18.1.** A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

#### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**20.1.** Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município**.

Porto Velho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
**CONTROLADOR MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA**

**VISTO:**

**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Moreira De Almeida Mourao, Agente de Contratação**, em 27/07/2026, às 11:59, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1268417** e o código CRC **1077155B**.



**Referência:** Processo nº 013.000240/2026-11

SEI nº 1118097